



REQUERIMENTO Nº

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui O Banco de Remédios Doados No Estado do Tocantins e adota outras providencias.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para solicitar a apresentação de Projeto de Lei que Institui O Banco de Remédios Doados No Estado do Tocantins e adota outras providencias.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um programa que proporcione a distribuição de remédios para aqueles que não tem condições de comprá-los.

A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica do quadro próprio do Estado.

Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, com bula e prazo de validade mínimo de 45 dias antes da data do vencimento e deverão ser catalogados pelo seu nome genérico (substância ativa) e ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

O Banco de Remédios Doados é destinado exclusivamente a pessoas comprovadamente carentes, após cadastro e declaração de necessidade.

Os medicamentos serão fornecidos mediante a apresentação de receita médica original, a ser arquivada em local próprio.

Palmas, 22 de maio de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui O Banco de Remédios Doados No Estado do Tocantins e adota outras providencias.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Banco de Remédios Doados, centralizado e vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, visando a formação de estoques de remédios provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Os remédios destinados ao Banco de Remédios Doados serão disponibilizados à população nas farmácias e drogarias credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular, nas unidades da rede própria do Programa Farmácia Popular do Brasil e nos postos de saúde.

Art. 2º - O Banco de Remédios Doados tem como objetivos:

I - a formação de estoques, a partir de doações de remédios, devidamente classificados, contados os seus conteúdos e verificados os prazos de validade;

II - o atendimento exclusivo às pessoas comprovadamente carentes.

§ 1º A classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade, previstas no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas por profissionais da área de Farmácia, vinculados à Administração Pública Estadual.

§ 2º O fornecimento dos remédios está condicionado à existência em estoque e mediante receita médica original que deverá ser arquivada em local próprio.

§ 3º Os estoques deverão ser atualizados semanalmente, em cada posto de recebimento e entrega, com geração de relatório para afixação em quadro no próprio Banco de Remédios Doados, disponibilizado, também, por meio do site institucional da Secretaria de Estado de Saúde.



Art. 3º - Só poderão ser aceitas doações de remédios que estejam em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e dentro do prazo de validade de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do vencimento.

Art. 4º - O Poder Público promoverá, por meio de divulgação e campanhas, visando a prática de doações de remédios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.